



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 179/2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PELO PROFESSORES REGENTES E PREENCHIMENTO DO QUADRO DE FUNÇÕES EXTRACLASSE E EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro de funções Extraclasse e Trabalhadores da Educação do Sistema Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2023**, deverão obedecer aos critérios contidos neste Decreto, que dispõe sobre a classificação das unidades escolares e ao cronograma, **ANEXO I**.

§1º. Caberá ao Diretor realizar as escolhas e fazer as indicações dos profissionais lotados na sua Unidade Escolar, respeitando-se a Classificação da Escola.

§2º. A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse parágrafo.

§3º. O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar e Diretores e Diretores Adjuntos eleitos ou indicados para o biênio 2023/2024.

§4º. O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais funções, desde de que esteja na iminência de retorno.

§5º. O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais funções.

§6º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar convocar o professor permutado para a escolha de turma, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§7º. Os professores que farão permutas, escolherão na sua ordem e posteriormente o professor do outro município exercerá suas funções na turma escolhida.



§8º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar e o Agente de Pessoal verificarem os documentos para comprovação de datas e documentação na pasta funcional para certificação dos dados mencionados nos critérios de escolha.

§9º. O servidor cedido por outro município terá seus direitos garantidos, ao final da escolha do segmento pretendido.

§10. Os servidores Readaptados de Função, deverão desempenhar atividades compatíveis com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor e sua carga horária definida pelo concurso público.

§11. O professor com direito à Redução de Carga Horária, terá, obrigatoriamente, função definida como Auxiliar de Secretaria – RCH, dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, cumprindo 50%(cinquenta) de sua carga horária definida pelo concurso público.

§12. Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

Art.2º O Secretário (obedecendo a formação exigida), a Equipe Pedagógica e as demais funções extraclases serão indicados pelo Diretor.

Parágrafo único. Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, através da Ata da Escolha de Funções e Turmas (Anexo II) ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

Art.3º Ao indicar o servidor para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

- 1º - Disponibilidade;
- 2º - Desempenho;
- 3º - Dedicção;
- 4º - Assiduidade e Pontualidade;
- 5º - Responsabilidade;
- 6º - Valores éticos

Art.4º O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.



Art.5º Para a escolha de turma da Educação Infantil serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Maior idade;

Art.6º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 1º ao 5º Anos Escolares, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – I a V fases, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- d) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- e) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- f) Maior Idade;

Art.7º A seleção de Professores para a turma de Classe Especial será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

- g) Habilitação na Área;
- h) Experiência Profissional;
- i) Desempenho;
- j) Dedicção;
- k) Assiduidade;
- l) Pontualidade;
- m) Responsabilidade;

Parágrafo único. Para atender o descrito no caput deste Artigo, o Professor será avaliado pela Direção da Unidade Escolar e pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado para isso o tempo de serviço junto ao Sistema Municipal de Ensino e/ou à Unidade Escolar.





Art.8º A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação na área de Educação Especial;
- b) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- c) Habilitação em Graduação em Educação;

§1º. Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- n) Desempenho;
- o) Dedicção;
- p) Assiduidade;
- q) Pontualidade;
- r) Responsabilidade;

§2º. No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

Art.9º No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- s) Habilitação em curso de Pós-Graduação(Mestrado/Especialização) na área de atuação;
- t) Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- u) Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- v) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- w) Maior tempo de serviço junto na Sistema Municipal de Ensino;
- x) Maior tempo de atuação na Disciplina;
- I- Maior idade;

§1º A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

§2º Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§3º No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;



§4º Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, através da Ata da Escolha de Funções e Turmas (Anexo II), o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.10. Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:

§1º. A escolha de turma do Berçário II e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º. Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

Art.11. O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

§1º. A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço na Sistema Municipal de Ensino;
- III- Maior idade;

§2º. O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como na preparação da alimentação escolar, ficando a critério da Direção as divisões das tarefas.

§3º. A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art.12. Os Profissionais de Apoio Escolar serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art.13 Após o preenchimento da Ata da Escolha de Funções e Turmas (**Anexo II**), a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art.14. O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em ata padronizado (**ANEXO II**) contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

Art.15. O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.16. Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17. O não cumprimento deste Decreto pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

Art.18. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito de Cordeiro



ANEXO I

CRONOGRAMA

Item	Datas	ATIVIDADES	LOCAL	HORÁRIO
1.	07 a 09/12	INSCRIÇÃO PARA REMANEJAMENTO	ON-LINE	-
2.	12/12	REMANEJAMENTO	CCSM	17:30
3.	13/12	REUNIÃO SOBRE OS DECRETOS	CCSM	8:30
4.	15 e 16/12	ESCOLHA DE TURMAS E FUNÇÕES	ESCOLAS MUNICIPAIS	-
5.	15 e 16/12	ENTREGA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE PERMUTA/2023		
6.	17 a 20/12	INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA PROVISÓRIA	ON-LINE	-
7.	17 a 21/12	ENTREGA DO REQUERIMENTO DE FÉRIAS		
8.	20/12	ENTREGA DA ATA DA ESCOLHA DE FUNÇÕES E TURMAS	-	-

ANEXO II

UNIDADE

ESCOLAR: _____

CLASSIFICAÇÃO: _____

ATA DA ESCOLHA DE FUNÇÕES E TURMAS

Registro da Reunião para escolha de turma e de outros funções, realizada nos dias ___/12/2021, às ___ horas e ___/12/2022, às ___ horas , de acordo com as determinações contidas no **DECRETO Nº 178/2022** , que dispõe sobre a classificação das Unidades Escolares e no **DECRETO Nº 179/2022** , que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas e funções. Procedida a escolha, ficou assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa desta Unidade Escolar , bem como a carência de servidores para o **Ano Letivo de 2023**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

QUADRO DAS FUNÇÕES/SITUAÇÕES FUNCIONAIS

EQUIPE DIRETIVA

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			DIRETOR
			DIRETOR ADJUNTO
			DIRIGENTE
			SECRETÁRIO

EQUIPE PEDAGÓGICA

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			ORIENTADOR EDUCACIONAL
			ORIENTADOR PEDAGÓGICO-ANOS INICIAIS
			ORIENTADOR PEDAGÓGICO-ANOS FINAIS
			COORDENADOR DE TURNO-1º TURNO
			COORDENADOR DE TURNO-2º TURNO
			COORDENADOR DE TURNO-3º TURNO

FUNÇÕES EXTRACLASSE

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			AUXILIAR DE SECRETARIA
			AUXILIAR DE SECRETARIA-RCH
			AGENTE DE PESSOAL
			RAGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
			INSPECTOR DE ALUNOS
			INSPECTOR DE ALUNOS
			MANIPULADORA DE ALIMENTOS
			OPERADORA DE LAVANDERIA

PROFESSORES DOCENTES/ASSISTENTES DE EDEUCAÇÃO

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE(BI, BII e MI)

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	TURNO	ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO	MATRÍCULA
BI	1º T			1ºT		
				2ºT		
				2ºT		
BII-1	1º T			1ºT		
				2ºT		
				2ºT		
BII-2	1º T			1ºT		
				2ºT		
				2ºT		
BII-3	1º T			1ºT		
				2ºT		
				2ºT		
MI-1	1º T			1ºT		
				2ºT		
				2ºT		
MI-2	1º T			1ºT		
				2ºT		
				2ºT		

PROFESSORES DOCENTES/ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (MII, PI e PII)

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO	MATRÍCULA
MII-1	1ºT					
MII-2	1ºT					
MII-3	1ºT					
MII-4	1ºT					
PI-1	1ºT					
PI-2	1ºT					
PI-3	1ºT					
PI-4	1ºT					
PII-1	1ºT					
PII-2	1ºT					
PII-3	1ºT					
PII-4	1ºT					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

PROFESSORES DOCENTES -1º AO 5º ANO ESCOLAR

	ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1.	1º AE						
2.	2º AE						
3.	3º AE						
4.	4º AE						
5.	5º AE						

PROFESSOR DOCENTE -EJA(I A V FASES)

	ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1.							
2.							

PROFESSOR DOCENTE - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1.				
2.				

PROFESSOR DOCENTE -CLASSE ESPECIAL

	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	OBSERVAÇÕES
1.					
2.					

PROFESSOR DOCENTE - 6º AO 9º ANO ESCOLAR

	PROFESSOR	MATRÍCULA	CARGO	DISCIPLINA	ANO ESCOLAR	TURMA	NÚMERO DE TEMPO AULA
1							
2							
3							



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

5							
6							
7							
8							

SERVIDORES EM LICENÇA PRÊMIO/2023

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

SERVIDORES QUE NÃO COMPLETARAM A CARGA HORÁRIA

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	DISCIPLINA	TEMPOS
1.					
2.					
3.					

SERVIDORES EM LICENÇA MÉDICA

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	QUANT.DIAS
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

SERVIDORES EM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ÚLTIMO PERÍODO
1.				
2.				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

SERVIDORES EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ÚLTIMO PERÍODO
1.				
2.				

SERVIDORES EM PERMUTA

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERMUTA COM	MATRÍCULA
1.					
2.					

SERVIDORES CEDIDOS

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CEDIDO PARA
1.				
2.				

DIRETOR - MATRÍCULA

CARÊNCIA – 2023

EQUIPE PARA FUNÇÃO EXTRACLASSE

FUNÇÃO	NÚMERO	TURNO	OBSERVAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL			
ORIENTADOR PEDAGÓGICO			
COORDENADOR DE TURNO			
AGENTE DE PESSOAL			
AUXILIAR DE SECRETARIA			
AGENTE DE MERENDA E PATRIMÔNIO			

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	NÚMERO	TURNO	OBSERVAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSPECTOR DE ALUNOS			
MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)			
OPERADORA DE LAVANDERIA			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO			

PROFESSORES DOCENTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	I A V FASES DA EJA	CLASSE ESPECIAL
-------------------	-------------------	--------------------	--------------------	-----------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

B I, BII e MI		M II, PI e PII		ANOS INICIAIS					
TURMA	TURN O	TURM A	TURN O	TURM A	TURN O	TURM A	TURN O	TURM A	TURN O

PROFESSORES DOCENTES – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

DISCIPLINA	ANO ESCOLAR	TURMA	TURN O	NÚMERO DE TEMPOS AULA

OBSERVAÇÕES:

DIRETOR - MATRÍCULA

ASSINATURA DOS PRESENTES:

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ASSINATURA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito